



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO	
PROTOCOLO Nº <u>31 / 2018</u>	
DATA	<u>21 / 02 / 2018</u> 14:26
AUTOR	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ASSUNTO	PROJETO DE LEI Nº <u>06 / 2018</u> <u>Diamantina</u>

PROJETO DE LEI Nº 06/2018

Dispõe sobre alterações da Lei Municipal nº 881/2013, que trata do Plano de Cargos Carreira e Salários dos Servidores Municipais e dá outras providências.

O Senhor **Eduardo Capistrano de Oliveira**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica transformado o cargo de Advogado em Procurador Jurídico, alterando-se o corpo da Lei Municipal nº 881/2013 e seus Anexos.

Art. 2º - Ficam criados os cargos comissionados de Procurador-Geral do Município e de Assessor Jurídico I e II, e os cargos efetivos de Técnico em Segurança do Trabalho, alterando-se os Anexos I, III, IV e VI da Lei Municipal nº 881/2013.

Art. 3º - Alteram-se os Anexos I e VI da Lei Municipal nº 881/2013, no que diz respeito aos cargos efetivos de Auditor Fiscal Tributário e Fiscal Tributário.

Parágrafo Único. Por uma excepcionalidade legal, como o requisito de ingresso ao cargo efetivo de Fiscal Tributário elevou-se para Nível Superior, a contar da vigência desta lei, os novos Fiscais Tributários serão enquadrados, inicialmente, no Nível 01, Classe B.

Art. 4º - Ficam revogados os Artigos 44 e 45 da Lei Municipal nº 881/2013, que trata do Adicional de Dedicção, respeitando-se o direito adquirido dos servidores municipais já integrantes da carreira, desde que permaneçam na mesma lotação que enseja o pagamento do referido adicional.

Art. 5º - A SEÇÃO III, CAPÍTULO II do TÍTULO VII da Lei Municipal nº 881/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"SEÇÃO III

Da Gratificação de Produtividade Fiscal

Art. 44 – *Como instrumento de incentivo ao aumento da produtividade, da eficiência e da eficácia, visando à melhoria e à modernização dos procedimentos de arrecadação dos tributos municipais e da qualidade de vida dos munícipes, fica criada a*



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



Gratificação de Produtividade Fiscal aos Auditores Fiscais Tributários e aos Fiscais Tributários, enquanto estiverem lotados e em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Finanças

§1º O servidor que estiver de férias, licença médica, afastado por qualquer natureza, ou em gozo de licença-prêmio, não fará jus a gratificação estabelecida no caput pelo respectivo período em que estiver afastado de suas atribuições.

§2º O Adicional de Produtividade será atribuído em função:

a) do efetivo desempenho do servidor efetivo, considerado as suas atividades de fiscalização tributária e sobre a arrecadação, gerenciamento e atualização de informações dos cadastros fiscais, lançamento, cobrança, arrecadação de tributos, recuperação de valor adicionado, e controle financeiro das receitas e das despesas, vistorias, cadastramento e fiscalização dos estabelecimentos de interesse da saúde;

b) da redução de inscrição em dívida ativa do Município;

c) do crescimento real, de no mínimo 20% (vinte) por cento, da receita tributária municipal arrecadada em relação ao exercício anterior.

§3º O adicional de que trata o caput será apurado anualmente, sempre em 31 de dezembro, tendo como base a receita tributária municipal.

§4º O referido adicional corresponderá individualmente ao percentual fixo de 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico inicial de carreira, ao Fiscal Tributário, e 20% (vinte por cento) ao Auditor Tributário, e será pago mensalmente no decorrer do ano, após publicação do decreto que reconhecer o cumprimento das metas estabelecidas no §2º, cujo valor não se incorporará ao vencimento do servidor a qualquer título.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 14 de fevereiro de 2018.


EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I
DEMONSTRATIVO E QUANTITATIVO DOS CARGOS

(...)

CARGO DE AGENTE DE FISCALIZAÇÃO			
ESPECIALIDADE	DESCRIÇÃO	REQUISITOS	QUANTITATIVO
(...)	(...)	(...)	(...)
Fiscal Tributário	Executar vistoria técnica e diligências fiscais em imóveis para cadastramento tributário, incluindo medição de áreas construídas com elaboração de croquis; preencher e controlar planilhas de informação cadastral a fim de preparar lançamento tributário; lançar créditos tributários; preparar e instruir processos de natureza tributária; promover a manutenção do cadastro fiscal por meio informatizado; elaborar relatórios circunstanciados sobre aspecto tributário e natureza cadastral; notificar e/ou intimar, inclusive com lavratura de auto de infração e imposição de multa para cumprimento de obrigação tributária principal e/ou acessória; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.	Ensino Superior Completo em qualquer área	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)

(...)

CARGO DE TÉCNICO NÍVEL MÉDIO

ESPECIALIDADE	DESCRIÇÃO	REQUISITOS	QUANTITATIVO
(...)	(...)	(...)	(...)
Técnico em Segurança do Trabalho	Elaborar e implementar política de saúde e segurança no trabalho; realizar auditoria, acompanhamento e avaliação na área; identificar variáveis de controle de doenças, acidentes, qualidade de vida e meio ambiente; desenvolver ações educativas na área da saúde e segurança no trabalho; participar em perícias, fiscalizações e processos de negociação; participar na adoção de tecnologias e processos de trabalho; investigar e analisar acidentes e recomendação de medidas de prevenção e controle; informar aos gestores, através de parecer técnico, sobre os riscos existentes nos setores de trabalho, bem como orientá-los sobre as medidas de eliminação e neutralização; informar os servidores sobre os riscos da sua atividade, bem como as medidas de eliminação e neutralização; analisar os métodos e os processos de trabalho e identificar os fatores de risco de acidentes do trabalho, doenças ocupacionais e a presença de agentes ambientais agressivos ao servidor, propondo sua eliminação ou seu controle; executar os procedimentos de segurança e higiene do trabalho, avaliando os resultados alcançados, de maneira a integrar o processo prevencionista que beneficie a saúde do servidor; promover, auxiliar e participar de eventos, tais como, campanhas, seminários, palestras, reuniões e treinamentos com o objetivo de divulgar as normas de segurança e higiene do trabalho, na promoção do prevencionismo; orientar e fazer cumprir as normas de segurança referentes aos projetos de construção, aplicação, reforma, arranjos físicos e de fluxos, com vistas à observância das medidas de segurança e higiene do trabalho, inclusive por empresas contratadas; encaminhar às secretarias, autarquias e fundações, normas, regulamentos, documentação, dados estatísticos, resultados de análises e avaliações, materiais de apoio técnico, educacional e outros de divulgação para conhecimento e auto-desenvolvimento do servidor; inspecionar e indicar equipamentos de proteção contra incêndio, recursos audiovisuais e outros materiais considerados indispensáveis, de	Ensino Médio Completo + Curso Técnico em Segurança do Trabalho	02

	acordo com a legislação vigente, dentro das qualidades e especificações técnicas recomendadas; fiscalizar e orientar quanto ao manejo e destinação dos resíduos no âmbito do Município; orientar as atividades desenvolvidas por empresas contratadas, quanto aos procedimentos de segurança e higiene do trabalho previstos na legislação ou constantes em contratos de prestação de serviço; executar as atividades ligadas à segurança e higiene do trabalho utilizando métodos e técnicas científicas, observando dispositivos legais e institucionais que objetivem a eliminação, controle ou redução permanente dos riscos de acidentes do trabalho e a melhoria das condições do ambiente, para preservar a integridade física e mental dos servidores; levantar e analisar os dados estatísticos de acidentes do trabalho, doenças ocupacionais, para ajustes das ações preventivas; orientar aos servidores e os gestores sobre os riscos ocupacionais, bem como as medidas e alternativas de eliminação ou neutralização dos mesmos; articular-se e colaborar com os órgãos e entidades ligados à prevenção de acidentes do trabalho, doenças ocupacionais; participar de seminários, treinamento, congressos e cursos visando ao intercâmbio e ao aperfeiçoamento profissional; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.		
(...)	(...)	(...)	(...)

(...)

CARGO DE TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR

ÁREA ESPECÍFICA	DESCRIÇÃO	REQUISITO	QUANTITATIVO
(...)	(...)	(...)	(...)
Auditor Fiscal Tributário	Executar lançamentos e fiscalização de tributos da municipalidade; analisar a escrituração fiscal de prestadores de serviços e de mapas de valores imobiliários; realizar buscas e apreensões de documentos fiscais e contábeis; notificar e ou intimar, inclusive com lavratura de auto de infração e imposição de multa para cumprimento de obrigação tributária principal e acessória; aditar os processos da área de administração tributário-financeira; participar de programas de planejamento e de programação fiscal; emitir pareceres parciais e/ou conclusivos sobre documentos auditados; atender e prestar informações ao contribuinte; realizar vistorias técnicas e diligências fiscais; formalizar autos de processos administrativo tributário e da sua competência proferir decisões; dar ciência ao secretário municipal de finanças, dos seus atos de decisão administrativo; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional; participar e apresentar projetos de lei tributárias, com atualizações e melhoramentos da legislação.	Graduação em Administração, Ciências Contábeis, Direito ou Economia.	02
(...)	(...)	(...)	(...)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



ANEXO III - Denominação e Quantificação dos Cargos Comissionados

(...)	
Procurador Geral do Município	01
Assessor Jurídico I	01
Assessor Jurídico II	01
(...)	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



ANEXO IV

DAS ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS

(...)

VIII - DO CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO:

Compete assessorar os Procuradores Jurídicos Municipais em todas as suas atribuições definidas no Anexo I desta Lei.

(...)

LVII – DO CARGO DE PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Além das atribuições próprias dos Procuradores Jurídicos Municipais, definidas no Anexo I desta Lei, compete-lhe: a direção, o comando e a coordenação das atividades da Procuradoria Jurídica; A aprovação do Regimento Interno da Procuradoria Jurídica e suas alterações; A aprovação dos pareceres emitidos pelos Assessores Jurídicos; A edição de Resoluções e expedição de Instruções relacionadas à Procuradoria Jurídica; Encarregar-se do relacionamento institucional da Procuradoria Jurídica, perante a Administração Municipal e fora dela; Opinar sobre a demissão do Procurador Jurídico, com estabilidade adquirida, que por três anos consecutivos ou intercalados, observado o período de cinco anos, tenha desempenho insatisfatório na Avaliação Anual de Desempenho.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



ANEXO VI

LOTACIONOGRAMA

CARGOS		Nº CARGOS
	(...)	(...)
Técnico de Nível Médio	Técnico em Segurança do Trabalho	2
	(...)	(...)
	SUB-TOTAL	75
Técnico de Nível Superior	(...)	(...)
	Auditor Fiscal Tributário	2
	(...)	(...)
	SUB-TOTAL	72
(...)	(...)	(...)
TOTAL GERAL		723



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



MENSAGEM DE LEI Nº 06/2018

- URGENTE -

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as).

Muito nos honra submeter ao exame desta Casa de Leis a compreendida propositura, que dispõe sobre alterações no Plano de Cargos Carreiras e Salários dos Servidores Municipais, instituído pela Lei Municipal nº 881/2013.

A intenção do Município é instituir a Procuradoria Municipal, que sempre fez parte da estrutura administrativa, contudo nunca existiu de fato. Tanto é que, conjuntamente a esse projeto, existe o Projeto de Lei Complementar nº 01/2018, que dispõe sobre a organização da Procuradoria Municipal. Bem por isso, justifica-se a transformação proposta no art. 1º, do cargo de advogado para procurador municipal, assim como, a criação dos cargos comissionados de Procurador-Geral do Município e de Assessor Jurídico I e II (Art. 2º).

Já a criação dos cargos de Técnico em Segurança do Trabalho (Art. 2º) é exigência do Ministério do Trabalho e Emprego, como forma de prevenir doenças ocupacionais e acidentes de trabalho, fiscalizar a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) pelos servidores que laboram em local de risco ou em contato com agentes nocivos a sua saúde, entre outros motivos relacionados à proteção da vida e saúde dos servidores municipais.

Em relação ao Auditor Fiscal Tributário e Fiscal Tributário (art. 3º), o Município busca aparelhar o Setor de Tributos, de forma a ampliar sua atuação e, conseqüentemente, a arrecadação municipal, sem a inscrição em dívida ativa, inclusive, eleva o requisito de ingresso na carreira de Fiscal Tributário para nível superior. Não bastasse isso, visando incentivar o trabalho desses profissionais, criou-se a gratificação de produtividade fiscal (art. 5º).

Por último, pretende revogar o Adicional de Dedicção, previsto nos art. 44 e 45, que, atualmente, impacta a folha de pagamento do Município. Contudo, o efeito da revogação atingirá, tão somente, os futuros servidores, desde que os atuais permaneçam lotados no mesmo local que lhes dá direito ao adicional, respeitando-se, dessa forma, o direito adquirido.

São estes os motivos que me inclinam a submeter o presente PROJETO DE LEI à apreciação desse Poder Legislativo, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, contando, como sempre, com a compreensão e apoio de Vossas Excelências, traduzidos na aprovação desta proposição.

Diamantino/MT, 14 de fevereiro de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal